



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE

SOLICITANTE: CPL SÃO JOÃO DE PIRABAS
INTERESSADO: A C DE L FERREIRA DA SILVA
ASSUNTO: ANÁLISE QUANTO A POSSIBILIDADE DE ADITIVO DE
VALOR DO CONTRATO Nº 20220058.

PARECER

Trata-se de análise da possibilidade do 3º Termo Aditivo de alteração de valor do contrato administrativo n. **20220058** cujo objeto é a contratação de empresa prestação de serviços continuado de transporte escolar do tipo terrestre, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, destinado aos alunos matriculados na rede de ensino público de São João De Pirabas, com condutor habilitado.

A empresa A C DE L FERREIRA ME (CNPJ 11.732.142/0001-60) foi vencedora da licitação com valor inicial de contrato de R\$ 777.928,04 (setecentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e quatro centavos) e em novembro de 2022 houve a necessidade da majoração do valor em R\$ 49.570,87 (quarenta e nove mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e sete centavos), em decorrência do aumento de atendimento dos alunos que gerou dilatação na disponibilidade de veículos e conseqüentemente da quantidade de quilômetros rodados nos serviços de transporte escolar.

Vem agora, nova solicitação e justificativa de aditivo enviada pelo Secretário de Educação, quanto a necessidade de majoração do valor em decorrência do aumento do kilometro rodado dos veículos (em consequencia da elevação de custos com a manutenção dos veículos utilizados, bem como dos combustíveis), conforme planilhas anexadas no processo, de modo que o valor do acréscimo necessário seria o de R\$ 165.307,55 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e sete reais e cinquenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE

e cinco centavos).

Eis o relato dos fatos.

2 - DO MÉRITO

A Lei 8666/93 prevê a possibilidade de alteração contratual, sendo o caso em estudo perfeitamente aplicável ao dispositivo abaixo colacionado:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º do referido artigo menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...).

No presente caso houve a justificativa e demonstração da necessidade de se aditar o contrato, já que ocorrida a hipótese prevista no inciso II, alínea “b” do artigo 65.

Da mesma forma, o valor a ser acrescido está dentro do limite



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE

permitido pelo parágrafo 1º acima transcrito, de modo que não há ilegalidades ou óbices quanto ao quantitativo.

Diante disso, entendo haver a possibilidade de se aditivar o contrato em questão nos termos solicitados, passando o mesmo a ter o valor global de R\$ R\$ 992.806,46 (novecentos e noventa e dois mil, oitocentos e seis reais e quarenta e seis centavos).

São os termos do parecer que submeto à apreciação das autoridades superiores.

São João de Pirabas, 19 de janeiro de 2023.

RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON
ADVOGADO – OAB/PA Nº 19681